



# Câmara Municipal de Marília

## Estado de São Paulo

### PORTARIA DE ORDEM NÚMERO 8/2020

22

Considerando que o Governo de Estado de São Paulo, através do Governador João Dória Jr., prorrogou o Decreto Estadual de quarentena em todo o Estado de São Paulo para até 10 de maio de 2020;

Considerando a necessidade imperiosa de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Marília, de modo a preservar a saúde de todos que frequentam a Edilidade Mariliense;

**Marcos Santana Rezende, Presidente da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, edita a presente Portaria de Ordem:**

Art.1º. Fica prorrogada a Portaria de Ordem nº 6/2020 permanecendo suspensas as atividades da Câmara Municipal de Marília até o dia 10 de maio de 2020, entretanto, haverá volta gradativa das atividades a partir do dia 4 de maio de 2020, que será definida pela Direção Geral da Casa, mediante convocação de alguns servidores.

Art. 2º. O retorno gradativo das atividades da Câmara Municipal de Marília obedecerá aos seguintes critérios:

I - Apenas terão acesso à Câmara Municipal de Marília os Senhores Vereadores, servidores, estagiários, terceirizados, profissionais de veículos de imprensa, assessores de entidades e órgãos públicos, fornecedores e empregados que prestam serviços na Câmara Municipal, bem como munícipes com agendamentos prévios com Vereadores ou Chefe de Gabinete.

II – Deverão utilizar máscara facial e álcool gel os servidores, vereadores, prestadores de serviços e demais munícipes que adentrarem ao recinto da edilidade.

II - Os servidores deverão realocar suas estações de trabalhos de forma a manter a distância mínima de 1m entre eles.

III – A Direção Geral da Câmara elaborará revezamento de turnos de trabalho de forma que metade dos servidores efetivos trabalhará no período da manhã e metade trabalhará no período da tarde.

IV – Os Assessores e Chefes de Gabinete de Vereadores e da Presidência também trabalharão em turnos revezados, sendo metade no período da manhã e metade no período da tarde.

V – Não será permitido nenhum tipo de aglomeração de pessoas no recinto da Edilidade.

Art. 3º. Esta Portaria de Ordem entra em vigor na data de sua publicação ficando suspensas as disposições em contrário durante a sua vigência.

Câmara Municipal de Marília, em 23 de abril de 2020.

  
**Marcos Santana Rezende**  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa "Dr. José Cunha de Oliveira", da Câmara Municipal de Marília, em 23 de abril de 2020.

  
**Carla Fernanda Marques Farinazzi**  
Diretor Geral Legislativo